



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

069
26

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CONTRATO Nº/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ E A EMPRESA

1. De um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.279.967/0001-16, com sede à Rua José de Anchieta, 1641 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR.**, portador do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado na, nº, CEP-....., nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**.

2. E, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. Nº, com sede na, Nº, CEP:, na Cidade de, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **SR.**, residente e domiciliado à, nº, CEP: na Cidade de, Estado do Paraná, portador do CI/RG nº e inscrito no CPF/MF nº, doravante denominada **CONTRATADA**.

"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666; de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação sob nº/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. "

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 01 caminhão compactador de lixo, 15 m³, sem motorista e sem combustível, que será utilizado na coleta de resíduos sólidos do Município de Alto Paraná-Pr, por um período de 03 (três) meses, conforme planilha:

LOTE 01:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VLR MENSAL R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1	3	MESES	Prestação de serviços de locação de 01 caminhão compactador de lixo, 15 m ³ , sem motorista e sem combustível
				VALOR TOTAL (R\$)



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

070

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro: O veículo deverá atender a especificação mínima constantes na Dispensa de Licitação nº/2020.

Parágrafo Segundo: O fornecimento do motorista e óleo diesel necessário para a execução dos serviços, será por conta da Contratante.

Parágrafo Terceiro: O município não se responsabilizará por danos mecânicos causados no caminhão durante o período de locação do mesmo.

Parágrafo Quarto: Em caso de falhas mecânicas no caminhão durante o período de locação, o mesmo deverá ser substituído imediatamente pela Contratada, sem ônus para a Contratante, exceto se a falha for ocasionada por mal uso do caminhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:- VINCULAÇÃO AO PROCESSO

Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, as especificações da Dispensa de Licitação nº/2020, bem como os anexos e pareceres.

CLAUSULA QUARTA:- DO VALOR DO CONTRATO

Pela Prestação de Serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ (.....) em moeda corrente nacional, divididos em 03 (três) parcelas mensais iguais de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 5 (cinco) dias após a apresentação da fatura, acompanhada das CNDs do FGTS, CNDT e Certidão Conjunta Federal, da seguinte forma: mensalmente.

Parágrafo Segundo: - A Nota/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para ratificação ou substituição.

CLÁUSULA SEXTA:- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços, do objeto contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará às sanções previstas neste processo e na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro: O prazo de que trata a Cláusula Sexta poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O Preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste para o período contratado.

CLÁUSULA OITAVA:- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

071
x6

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

As despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Edital, correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços nos exatos termos da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
- d) Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;
- b) Executar o objeto do contrato na forma ajustada;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos e por sua indenização, causados ao CONTRATANTE, usuários e terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- i) Substituir imediatamente os empregados e prepostos quando solicitado pela CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, ou que não esteja e ótima qualidade.



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

072
SEP

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle dos serviços prestados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, se recusarem a assinar o contrato, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicados, conforme o caso, as seguintes penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 053/2006 de 17/04/2006:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 2º. Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

§ 3º. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

§ 4º. Havendo desistência dos lances ofertados, a administração poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FISCALIZAÇÃO

§ 1º. Caberá a gestão do contrato ao Senhor: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, Chefe do Departamento de Viação e Obras, bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de suas funções, a quem compete às ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

073
fe

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44) 3447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná – PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato todas as ocorrências relacionadas ao objeto da licitação;
- e) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

§ 2º. Fica designado **ANDERSON CABRAL DIAS**, como do fiscal do contrato, portador do CI/RG nº. 9.045.739-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº. 035.270.599-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Operador de Máquinas**, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores do contrato, todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Fica designado, como fiscal substituto **FÚLVIO CHAGAS**, portador do CI/RG nº. 6.472.398-7 e inscrito no CPF/MF nº. 018.177.159-41, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Motorista**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato;
- g) conferir e rubricar as notas fiscais, liberando-as para pagamento, se a execução estiverem de acordo com o edital de licitação;
- h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- i) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- j) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- k) Aprovar e/ou desaprovar os serviços executados;
- l) De outro lado, é fundamental afastar a responsabilização solidária da Administração, no que tange aos encargos trabalhistas e previdenciários.



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

074
76

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44) 3447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná – PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

- m) Compete ainda ao fiscal do contrato, em face das previsões contidas nos §§ 1º e 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, exigir da empresa contratada a apresentação dos documentos que lhe permitam verificar o cumprimento daquelas obrigações;
- n) Expedir as notificações que sejam necessárias.

§ 5º O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

§ 6º É importante frisar que o fiscal não deve intervir na relação entre o contratado e seus empregados. Estes estão subordinados exclusivamente ao empregador (o contratado).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O CONTRATANTE, a fim de garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e requerimentos entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo, no Setor de Protocolos – Recepção. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou requerimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- RESCISÃO

§ 1º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

§ 2º. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

075
je

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.279.967/0001-16

Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR

E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

- l) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:- RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

Parágrafo Único: O Contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA VIGESIMA: - CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a ser devidos em decorrência do presente, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS



MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

076
30

Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 – Fone/Fax: (44) 3447.1122 – Cx. Postal 61 – CEP: 87750-000 – Alto Paraná – PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:- CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:- FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Alto Paraná, _____ de _____ de 2020

.....
Contratante

.....
Contratada

.....
Gestor do Contrato

.....
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____